

Procedimento de Verificação da Conformidade Ambiental do Projeto de Execução da “Central Fotovoltaica de Mogadouro”

O projeto acima mencionado foi sujeito, em fase de estudo prévio, a um procedimento de Avaliação de Incidências Ambientais (AlncA), ao abrigo do n.º I do artigo 33.º-R do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com a alteração e redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, por abranger área classificada como Reserva Ecológica Nacional.

Este projeto, cujo proponente é a empresa *Igmichoice Renewable Energy, Unipessoal, Lda.* localiza-se na freguesia de Tó, concelho de Mogadouro.

Nos termos, e para efeitos do preceituado no Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com as alterações e redação produzidas pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, e por aplicação do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, na sua redação atual, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), enquanto entidade competente para a coordenação do procedimento de Avaliação de Incidências Ambientais, informa que o **Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução**, incluindo o **Resumo Não Técnico**, se encontram disponíveis, em suporte digital, para Consulta Pública, durante **15 dias úteis, de 11 de março de 2019 a 29 de março de 2019**, nos seguintes locais:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, 4150-304 Porto | Agência Portuguesa do Ambiente, Rua da Murgueira, 9 – Zambujal, 2611-865 Amadora | Câmara Municipal de Mogadouro, Largo do Convento de S. Francisco, 5200-244 Mogadouro, e ainda, na Internet em www.ccdr-n.pt/divulgacao; www.facebook.com/ccdrnorte e www.participa.pt.

O **Resumo Não Técnico** pode ser também consultado, em suporte digital, na Junta de Freguesia de Tó.

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e/ou sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente da CCDR-N até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento (ou a autorização) do projeto, da responsabilidade da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), só poderá ser concedido após Decisão sobre a verificação da conformidade ambiental do projeto de execução, favorável ou favorável condicionada, emitida pelo Presidente da CCDR-N, ou decorrido o prazo para a sua emissão.

Mais se informa, que existe a possibilidade de impugnação administrativa, nos termos do Código do Procedimento Administrativo - CPA (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através de reclamação (artigo 184º e seguintes), recurso hierárquico (artigo 193º e seguintes), ou recurso tutelar (artigo 199º), e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão. A decisão sobre a verificação da conformidade ambiental do projeto de execução deverá ser exarada até 14 de maio de 2019.

Porto, 07 de março de 2019.

A Diretora de Serviços de Ambiente



(Paula Pinto)